



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00020663/2017-12

Parecer Técnico nº: 29/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: SEARA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 02.914.460/0205-00

Endereço: QUADRA 433, ÁREA ESPECIAL PARTE 01 S/Nº - SAMAMBAIA NORTE/DF.

Coordenadas Geográficas: LOCALIZA-SE APROXIMADAMENTE ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 804.869,27 M E / 8.242.523,71 M S (LOCAL ONDE ESTÁ SITUADO O PV 01 – INÍCIO DO EMISSÁRIO) E ENTRE AS COORDENADAS UTM (ZONA 22 L) 802.624,78 M E / 8.244.761,14 M S (FINAL DO EMISSÁRIO E LOCAL ONDE PRETENDE-SE INSTALAR O DISSIPADOR), FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-180 SAMAMBAIA NORTE/DF (RA XII).

Atividade Licenciada: EMISSÁRIO DE EFLUENTE TRATADO (INDUSTRIAL)

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **038/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00020663/2017-12**.



III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação (LI), diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Emissário de Efluente Tratado (industrial);
2. Apresentar a Planta SICAD em escala 1:10.000, com a demarcação do local de onde o emissário será instalado;
3. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução das obras;
4. Cumprir com os prazos de instalação do empreendimento, conforme previsto no cronograma apresentado;
5. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental e sua validade.";
6. Instalar o empreendimento conforme projeto apresentado e aprovado por este IBRAM;
7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
9. Dar destinação correta aos resíduos gerados durante a instalação do emissário;
10. Apresentar o comprovante de destinação dos resíduos gerados durante a obra;
11. É terminantemente **proibido** qualquer, utilização, estocagem ou manuseio de todo e qualquer tipo de material betuminoso sem a prévia autorização deste órgão ambiental;
12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico, bem como relatório do cumprimento de todas as condicionantes;
14. **Apresentar requerimento de Licença de Operação (L.O.) antes do início da operação do emissário**, objeto desta licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

15. Comprovante de pagamento da taxa de análise para licença de operação;
16. Toda e qualquer instalação do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/10/2017, às 10:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO GIUSFREDI JUNIOR, Usuário Externo**, em 19/10/2017, às 11:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2700787** código CRC= **FC6E8F97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020663/2017-12 Doc. SEI/GDF 2700787

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 10/10/2017 13:46:47.